



EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 13 do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.
.....
§ 1º-N.
.....

§ 13. É vedada a importação de energia elétrica de que trata o inciso III quando oriunda de Estado Parte do Mercosul suspenso por decorrência da aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, subscrito em 24 de julho de 1998, salvo quando previamente autorizada pelo Congresso Nacional, caso a caso.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o ditador Nicolás Maduro defenderam, em maio de 2023, em entrevista coletiva, a retomada da relação energética do Brasil com a Venezuela, a partir da importação de energia elétrica para Roraima. Em sequência nesse processo, o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, editou Portaria Nº 2.689/SNTEP/MME, que no caso autorizou a Âmbor Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.627.849/0001-13, a importar energia elétrica da República Bolivariana da Venezuela. Em que pese a Lei nº 9.427, de 26 de novembro de 1996, alterada pela presente Medida Provisória, indicar a possibilidade do poder concedente



autorizar pessoa jurídica a realizar importação de energia elétrica, a atuação do poder público deve ser orientada sempre a promover a ampla concorrência na contratação de serviços públicos de energia elétrica. Mais importante, ainda, é que a contratação desses serviços - inclusive de importação - não seja utilizada como forma de promover ou de financiar ditaduras e regimes antidemocráticos. Por essa razão, esta Emenda propõe vedar essa importação de energia elétrica (de que trata o inciso III do citado art. 26), quando oriunda de Estado Parte do Mercosul suspenso por decorrência da aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, subscrito em 24 de julho de 1998, salvo quando previamente autorizada pelo Congresso Nacional, caso a caso.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

